



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

-

Paraná

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 008/2018

Pelo presente instrumento particular que firmam de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pela sua Presidente, senhora Elenir de Souza Maciel, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.978.649-72, abaixo assinada, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado, Beltrão Comercio De Refrigeração LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.608.460/0001-09 estabelecida na Av. General Osório nº 521, Bairro Congo, na cidade de Francisco Beltrão - Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência do processo de Dispensa nº 006/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos condicionadores de ar para Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com as seguintes características mínimas: capacidade de 30.000 BTUS, Tipo SPLIT, ciclo quente e frio, tensão 220 V, com controle remoto sem fio. Garantia de mão de obra de um ano. A contratada deverá fornecer a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.	1	3.524,00	3.524,00
2	Serviço de Instalação/Montagem Equipamento Condicionador de Ar de 30.000 BTUS, com 10 (dez) metros de tubulação no total e todos os demais acessórios necessários para instalação	1	1.115,00	1.115,00
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO, com as seguintes características mínimas: capacidade de 9.000 BTUS, Tipo SPLIT, ciclo quente e frio, tensão 220 V, com controle remoto sem fio. Garantia de mão de obra de um ano. A contratada deverá fornecer a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.	1	1.500,00	1.200,00
4	Serviço de Instalação/Montagem Equipamento Condicionador de Ar de 9.000 BTUS, Tipo SPLIT.	1	300,00	300,00
TOTAL				6.139,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os aparelhos devem ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de Dispensa nº 006/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos aparelhos adquiridos ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.139,00 (Seis mil, cento e trinta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais permanentes adquiridos, mediante apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de Dispensa nº 006/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada a CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001.02001	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os aparelhos licitados deverão ser entregues em até 20(vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O presente Contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

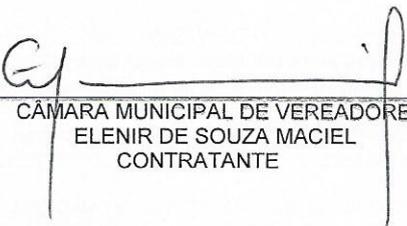
As condições estabelecidas no Processo de Dispensa nº 006/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de maio de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ELENIR DE SOUZA MACIEL
CONTRATANTE


BELTRÃO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA
GILBERTO TUBIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FELIPE MELLO


CLAITON CHARLES COMIM